Notícias

16/04/2020

Compartilhe esta notícia:

Publicada nota técnica de orientações sobre regulamentação dos benefícios eventuais

Publicada nesta quinta-feira, 16 de abril, a [**Portaria 58/2020**](https://bit.ly/2ymyXts) da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS/MC) aprova a Nota Técnica (NT) 20/2020 de orientação a gestão e a oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos do coronavírus (Covid-19). Destinadas aos gestores e técnicos municipais, as medidas devem ser observadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa sobre a aprovação da nota técnica, publicada no Diário Oficial da UNião (DOU), com objetivo de organizar o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo municipal para oferta dos benefícios. Responsável por grande parte da demanda municipal, por conta dos impactos sociais gerados pela pandemia, como a impossibilidade de trabalho pela população e desemprego.

De acordo com a área de Assistência Social da entidade, é fundamental observar as outras normas recentes, que envolvem as ações de enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do Suas. São elas: a Portaria 337/2020, a Portaria 54/2020 e a Portaria Conjunta 1/2020. Também se deve considerar as normativas municipais adotadas a partir do Decreto Legislativo 6/2020 do estado de calamidade pública, para que estejam resguardados e em consonância com as ações do governo federal.

A CNM reconhece a responsabilidade estadual e municipal de custear benefícios eventuais, e adianta que a liberação do crédito extraordinário de R$ 2,5 bilhões para área social será aplicado na reorganização dos orçamentos municipais, deixando o cofinanciamento federal para custear os serviços socioassistenciais, e o recurso próprio livre para reforçar os benefícios eventuais. Na manhã desta terça-feira, em reunião com prefeitos, o presidente da entidade, Glademir Aroldi, falou que o movimento municipalista lutará por, pelo menos, mais R$ 1,5 bilhão para a área.

**Orientações**  
Dito isso, a entidade pontua as principais orientações aprovadas pela portaria, dentre as quais se destaca a qualificação do que venha a ser benefícios eventuais. "São provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios". Garantidos pela Lei 8.742/1993, o benefício eventual requer comprometimento orçamentário do Município e qualificação técnica para sua prestação, sem qualquer exigência contrapartidas.

Chama atenção ainda ser de competência municipal a regulamentação da oferta desses benefícios eventuais, e caso não haja previsão normativa da oferta nas situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária.

Além disso, a NT define o benefício concedido na forma de pecúnia (recurso) e/ou bens de consumo, em caráter provisório. No caso de pecúnia o valor deve estar de acordo com o grau de vulnerabilidade, assim como a oferta de bens de consumo (alimentos) deve estar em conformidade com as demandas dos requerentes, e a realidade local. Lembrando que a oferta dos benefícios deve estar alinhada aos serviços socioassistenciais.

**Norma**  
Em relação à regulamentação e o aprimoramento desse benefício, a área técnica da CNM destaca  
duas situações:  
- os benefícios eventuais que não estão regulamentados e/ou regulamentação em desacordo com o Suas, de acordo com o Decreto 6.307/2007 de regulamentação do texto previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), a norma municipal poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território, quando a situação de calamidade não está prevista na lei municipal, ou não está clara; e  
- a observância do tempo de oferta do Benefício Eventual à população está de acordo com o previsto no decreto de calamidade, considere possibilidade da ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual; informar a população sobre as alterações;

A CNM explica que não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual. O reconhecimento de calamidade pública permite ao Poder Executivo gastar mais que previsto na LOA para custear ações de combate à pandemia. Assim, ao decretar situação de calamidade pública, Município dispõe de mais possibilidades de utilização dos recursos previstos para benefício eventual, podendo dar respostas rápidas às demandas.

**Ano eleitoral**  
Sobre as vedações em ano eleitoral, a entidade menciona a Lei 9.504/1997 das Eleições, que lista, no artigo 73 parágrafo 10, as condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Proíbe, em ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

O texto legal apresenta as exceções para os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Em 2006, a Lei 11.300 estabeleceu, para esses casos mencionados, a possibilidade do Ministério Público acompanhamento a execução financeira e administrativa do poder Executivo.

**Bate-Papo**  
As orientações da NT serão debatidas com a secretária nacional de assistência social, Mariana Neres, durante o Bate-Papo com a CNM, nesta sexta-feira, 17 de abril, a partir das 14h. Também será debatido o crédito extra, os pagamentos do cofinanciamento federal aos Municípios e as ações de competência municipal. O presidente da CNM e a consultora Rosângela Ribeiro participarão da transmissão on-line que ocorre pelos canais da entidade no Facebook e YouTube.

**Leia também:**[**CONQUISTA: governo destina R$ 2,5 bilhões para Assistência Social**](https://bit.ly/2K88Qcw)

*Por Raquel Montalvão*

*Imagem: Prefeitura de Lafaiete*

[***Da Agência CNM de Notícias***](http://www.li.cnm.org.br/r/vPB8xZ)